



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AOS
PROJETOS DE LEI Nº 5.465 E 6.863, AMBOS DE 2013**

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições de trabalho de panfleteiros, plaqueiros e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

**“Seção XIII-A
Dos panfleteiros, plaqueiros e similares**

Art. 350-A. São panfleteiros, plaqueiros e similares os trabalhadores que exercem atividades de propaganda ou divulgação de serviços ou produtos em logradouros públicos, de modo contínuo e presencial.

Parágrafo único. Aplicam-se os dispositivos desta Seção aos trabalhadores que exerçam atividade de propaganda eleitoral ou partidária nas mesmas condições descritas no caput deste artigo.

Art. 350-B. A jornada de trabalho dos trabalhadores de que trata esta Seção é de até 6 (seis) horas diárias e até 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 350-C. Decorridas 2 (duas) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, é obrigatória a concessão de um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, computados na duração do trabalho.

Art. 350-D. É obrigação do empregador e das empresas beneficiárias do serviço de propaganda ou divulgação fornecer aos trabalhadores equipamentos e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

produtos de proteção contra a exposição ao sol, à chuva e a ruídos, nos termos do regulamento.

Art. 350-E. O trabalhador de que trata esta Seção deverá portar, de modo visível, identificação fornecida pelo empregador ou pelas empresas beneficiárias do serviço de propaganda ou divulgação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente